

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30 E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI N° 3.695 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ-SP"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de QUATÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

 II – Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III – Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30 E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2915 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei Federal n°13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo conselho;

IV – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direitos interno ou internacional;

V – Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

 VII – Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual

(PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência,



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30 E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

na perspectiva do orçamento participativo (OP0), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para a elaboração das respectivas propostas;

IX – Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criando nos termos que a Lei especifica;

X – Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

XI – Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definido a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XII – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores;

XIII – Acompanha, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 06 membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30 E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

(dois) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a) 2 (dois) de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituída e tendo por objetivo social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.
- b) 2 (dois) de pessoas físicas da Sociedade Civil sendo preferencialmente pessoa com deficiência ou ligada direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência.
- II 2 (dois) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente a causas das pessoas com deficiência.
- § 1º Os membros serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 2° As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não são remuneradas.
- Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:
- I Da estrutura
 - a) Colegiado;
 - b) Mesa Diretoria;
 - c) Comissão Temática e/ou Grupos de Trabalho;
 - d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.
- II Das instâncias de participação:

1



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30 E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

b) Fóruns Regionais, Câmara Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da Sociedade Civil, nos termos no inciso XI do Art. 2 °.

Art. 5° A mesa diretoria será composta por:

I - Presidente:

II – Vice-Presidente:

III - 1° Secretário;

IV - 2° Secretário;

§ 1 ° A mesa Diretoria será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 1 ° do Art. 3°.

§ 2 ° A eleição da Mesa Diretoria, se dará em reunião presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de minoria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3 ° Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 6 ° Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.





C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30 E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Quatá em , 23 de Fevereiro de 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretaria Administrativa